

	INSTRUTIVO DE CONFLITOS DE INTERESSE, IMPEDIMENTOS INCOMPATIBILIDADES E PROIBIÇÕES		
	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL UNIDADE DE ÉTICA E CONFORMIDADE		
	CÓDIGO ECP -SEG-I-003	Elaborado em 21/04/2014	Versão 1

TABELA DE CONTEÚDO

1. OBJETIVO.....	2
2. GLOSSÁRIO	2
3. CONDIÇÕES GERAIS	3
3.1 Âmbito de aplicação.....	3
3.2 Documentos aplicáveis.....	4
3.2.a Referência regulamentar.....	4
3.2.b Referência a outros documentos	4
4. DESENVOLVIMENTO.....	4
4.1 Generalidades	4
4.2 Conflitos de interesse em contratações.....	7
4.3 Dever de revelar conflitos de interesse	8
4.4 Procedimento	9
4.5 Conflitos de interesse atribuídos à categoria de Incompatibilidades.....	10
4.6 Conflitos de interesse atribuídos à categoria de Impedimentos.....	12
4.7 Conflitos de interesse atribuídos à categoria de Proibições.....	15
4.8 Consequências.....	15
5. CONTINGÊNCIAS	16

****Esta es una fiel traducción y copia del documento original en español.***


Carlos Julio Carrero
 Traductor Oficial Portugués-Español
 Resolución No. 0271
 Agosto 18, 2008

	INSTRUTIVO DE CONFLITOS DE INTERESSE, IMPEDIMENTOS INCOMPATIBILIDADES E PROIBIÇÕES		
	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL UNIDADE DE ÉTICA E CONFORMIDADE		
	CÓDIGO ECP -SEG-I-003	Elaborado em 21/04/2014	Versão 1

1. OBJETIVO

O objetivo deste instrutivo é informar e orientar qualquer pessoa autorizada a atuar em nome da ECO PETROL S.A. ou a realizar atividades por esta atribuídas, sobre o regime de conflitos de interesses, impedimentos e incompatibilidades e proibições legalmente estabelecidas, de modo a promover o conhecimento e a compreensão das mesmas, e incentivar a sua aplicação por todos os envolvidos na esfera laboral e comercial para garantir a confiança dos interessados.

O conteúdo deste documento permite-nos compreender o alcance do regime de conflitos de interesses, impedimentos e incompatibilidades e proibições, e refletir sobre a importância e limitações destas figuras, estabelecer diretrizes de boas práticas e, em geral, contribuir para tornar transparente e representativa a grenciamento dos trabalhadores, empreiteiros, fornecedores, parceiros da ECO PETROL S.A. e do seu Grupo Empresarial, ou seja, dar prioridade ao interesse público e geral sobre os benefícios privados ou pessoais.

2. GLOSSÁRIO

Para uma melhor compreensão do conteúdo deste documento, as seguintes definições devem ser levadas em conta:

Abuso de posição: Significa uso indevido ou excessivo, injusto, impróprio ou indevido de poderes contra um subordinado ou sujeito dependente de uma decisão, forçando-o a desempenhar tarefas que não fazem parte das suas obrigações, ou a tomar posições contrárias à forma como estas devem ser desempenhadas.

Administrador: O representante legal, o liquidatário, os membros do conselho de administração e aqueles que exercem ou detêm estas funções de acordo com os estatutos.

Conflito de interesses: Conflitos de interesses ou motivações daqueles que agem em nome da ECO PETROL S.A, ou em cumprimento das funções ou atividades atribuídas por esta Sociedade, e que o possam levar a tomar decisões ou realizar atos em seu próprio benefício ou de terceiros e em prejuízo dos interesses da ECO PETROL S.A. Existe conflito de interesses quando não é possível a satisfação simultânea de dois interesses (*o interesse individual da pessoa que atua em nome e por conta da ECO PETROL S.A., ou em cumprimento das funções ou atividades por ela atribuídas, e o da ECO PETROL S.A.).*

Incompatibilidade: Coexistência real ou potencial de circunstâncias que geram um conflito de interesses também real ou potencial em uma pessoa. Procura manter a probidade do funcionário público no exercício das suas funções, através da identificação de impedimentos legais relacionados com a impossibilidade do exercício simultâneo de duas atividades ou cargos que possam pôr em dúvida a transparência necessária para o normal desenvolvimento da atividade pública e, na mesma medida, procura evitar o uso de cargos públicos para favorecer interesses próprios ou de terceiros em detrimento do interesse geral e dos princípios que regem os cargos públicos.

	INSTRUTIVO DE CONFLITOS DE INTERESSE, IMPEDIMENTOS INCOMPATIBILIDADES E PROIBIÇÕES		
	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL UNIDADE DE ÉTICA E CONFORMIDADE		
	CÓDIGO ECP -SEG-I-003	Elaborado em 21/04/2014	Versão 1

Impedimento: Restrição que proíbe certas pessoas de exercer cargos ou funções públicas ou de celebrar contratos com o Estado, em circunstâncias estritamente estabelecidas na Constituição e na lei.

Impedimento sobreveniente: Restrição que impossibilita certas pessoas de continuar ocupando cargos ou funções públicas, de continuar participando em processos de seleção de empreiteiros ou de continuar executando contratos com o Estado, em virtude de circunstâncias estritamente estabelecidas na Constituição e na Lei, que procuram fornecer condições de transparência, imparcialidade, igualdade e moralidade, o acesso e a permanência no serviço público e na contratação estatal.

Parentesco civil: É o resultado da adoção, pela qual a lei considera que o adotante, seu cônjuge ou parceiro permanente e o adotado estão, entre si, respectivamente, nas relações de pai, mãe e filho (artigo 50 do Código Civil).

Parentesco de afinidade: Relação ou conexão que existe entre pessoas que são ou foram casadas ou em união livre (união conjugal de facto) e os parentes de sangue da outra (Artigo 47 do Código Civil).

Parentesco de consanguinidade: Relação ou conexão que existe entre pessoas que descendem do mesmo tronco ou raiz ou que estão unidas por laços de sangue (Artigo 35 do Código Civil).

Parente: Pessoa com quem você tem uma relação de parentesco.

Proibição legal: Impedimento da execução ou do exercício de uma atividade estabelecida por lei.

Proselitismo político: Quando um empregado da ECOPETROL S.A. ou do seu Grupo Empresarial, fazendo uso do seu cargo, tenta convencer, influenciar ou forçar, direta ou indiretamente, outros empregados ou pessoas dos diferentes grupos de interesse a aderir a uma causa política, a votar em um candidato específico ou em um programa governamental, ou a qualquer outro apagar envolvimento com um movimento político.

Relações de proximidade: interação recíproca entre duas ou mais pessoas ligadas por laços de amizade, negócios pessoais ou familiares, ou pessoas próximas com interesses comuns.

Funcionário ou empregado da ECOPETROL S.A.: Pessoa que está ao serviço da ECOPETROL S.A. por ocasião de uma relação jurídica ou regulamentar (Funcionários Públicos), ou através de um contrato de trabalho individual.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Âmbito de aplicação

A ECOPETROL S.A., na sua qualidade de sociedade-matriz, em cumprimento da unidade de propósito e gerenciamento, definiu que as empresas que compõem o seu Grupo Empresarial, adotem as medidas contidas neste documento, implementando as melhores práticas para a prevenção e comunicação de conflitos de interesses, impedimentos, incompatibilidades e proibições, assim como as regras básicas que permitem o gerenciamento dos seus negócios e a divulgação de informação para evitar situações que possam ser enquadradas como um conflito de interesses.

	INSTRUTIVO DE CONFLITOS DE INTERESSE, IMPEDIMENTOS INCOMPATIBILIDADES E PROIBIÇÕES		
	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL UNIDADE DE ÉTICA E CONFORMIDADE		
	CÓDIGO ECP -SEG-I-003	Elaborado em 21/04/2014	Versão 1

O conflito de interesses aplica-se a todos os funcionários diretos da ECOPETROL S.A. ou das Empresas do seu Grupo Empresarial, assim como a todas as pessoas (singulares ou coletivas) que representam os interesses da Empresa ou do seu Grupo Empresarial, incluindo fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, parceiros ou os seus empregados.

Este documento não revoga nem modifica as disposições dos Estatutos e do Código de Boa Governança da ECOPETROL S.A.

3.2 Documentos aplicáveis

3.2.a. Referência regulamentar

- Constituição Política da Colômbia
- Lei 80 de 1993 - Estatuto de Contratação Estatal
- Lei 734 de 2002 - Código Disciplinar Único
- Lei 1474 de 2011 - Estatuto Anticorrupção

3.2.b. Referência a outros documentos

- Estatuto da ECOPETROL S.A. contido na Escritura Pública nº 5314 de 14 de dezembro de 2007, outorgada no Segundo Cartório Notarial do Círculo Notarial de Bogotá D.C., conforme alterado pela Escritura Pública nº 560 de 23 de maio de 2011, outorgada no Quadragésimo Sexto Cartório Notarial do Círculo Notarial de Bogotá D.C. e Escritura Pública nº 666 de 7 de maio de 2013, outorgada no Sessenta e cincoº Cartório Notarial do Círculo Notarial de Bogotá D.C.
- Código de Boa Governança da ECOPETROL S.A.
- Código de Ética da ECOPETROL S.A.
- Manual Anticorrupção da ECOPETROL S.A.
-

4. DESENVOLVIMENTO

4.1 Generalidades

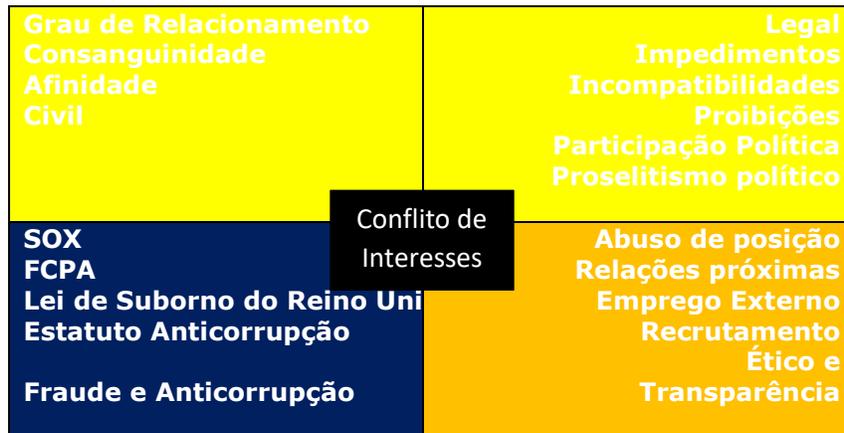
Este instrutivo apresenta uma série de situações de conflito de interesses, propondo uma série de boas práticas para o seu correto cumprimento, contribuindo assim para tornar a gerenciamento da ECOPETROL S.A. e das empresas do Grupo Empresarial mais transparente e visível para o público.

Existe um conflito de interesses quando surgem situações de natureza moral ou econômico que podem impedir uma pessoa de agir objetiva e independentemente, seja porque é particularmente conveniente para ela, seja porque é pessoalmente benéfico para os seus parentes e parceiros nos graus de parentesco estabelecidos por lei.

Do mesmo modo, a legislação que regula o regime das incapacidades e incompatibilidades visa cercar o acesso e a permanência nos contratos de serviço público e de Estado com condições de transparência, imparcialidade, igualdade e moralidade e garantir a prevalência do interesse geral.

	INSTRUTIVO DE CONFLITOS DE INTERESSE, IMPEDIMENTOS INCOMPATIBILIDADES E PROIBIÇÕES		
	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL UNIDADE DE ÉTICA E CONFORMIDADE		
	CÓDIGO ECP -SEG-I-003	Elaborado em 21/04/2014	Versão 1

Em seguida, é proposto um esquema que facilita a compreensão, a partir das várias áreas em que um conflito de interesses pode ser percebido:



Lato sensu, existe um conflito de interesses em qualquer ação a realizar ou decisão a tomar por uma pessoa em nome ou representação da ECOPEPETROL S.A. ou no exercício das atividades ou funções atribuídas por esta Sociedade (através dos que são competentes); que pode ser em benefício da pessoa que age ou decide, do seu cônjuge ou companheiro/a permanente, dos seus familiares ou de uma entidade jurídica na qual a pessoa, o seu cônjuge ou companheiro/a permanente, ou os seus familiares, tenha um interesse financeiro ou desempenhe funções administrativas ou de gerenciamento.

O conflito de interesses é regulado no artigo 48º do Estatuto da Sociedade, no Capítulo VIII do Código de Boa Governança e no artigo 40º da Lei 734 de 2002: Todo o funcionário público deve declarar-se impedido de agir em matéria quando tiver um interesse particular e direto na sua regulação, gerenciamento, controle ou decisão, ou o seu cônjuge, companheiro(a) permanente ou alguns dos seus familiares dentro do quarto grau de consanguinidade, segundo grau de afinidade ou primeiro grau de direito civil, ou o seu(s) companheiro(s) de facto ou por direito.

De acordo com esses documentos, considera-se que existe um conflito de interesses, quando

- a) Existem interesses conflituosos entre um Administrador ou qualquer empregado da Empresa ou do seu Grupo Empresarial e os interesses da ECOPEPETROL S.A. ou do seu Grupo Empresarial, que podem levar o primeiro a tomar decisões ou realizar atos em seu próprio benefício ou em benefício de terceiros e em detrimento dos interesses da Empresa, ou
- b) Quando exista alguma circunstância que possa prejudicar a independência, equidade ou objetividade da atuação de um Administrador ou de qualquer colaborador da ECOPEPETROL S.A. ou do seu Grupo Empresarial, e isso possa ser prejudicial para os interesses da Empresa.

	INSTRUTIVO DE CONFLITOS DE INTERESSE, IMPEDIMENTOS INCOMPATIBILIDADES E PROIBIÇÕES		
	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL UNIDADE DE ÉTICA E CONFORMIDADE		
	CÓDIGO ECP -SEG-I-003	Elaborado em 21/04/2014	Versão 1

Para maior clareza quanto aos graus de consanguinidade, afinidade e civilidade, é apresentada a seguinte tabela explicativa:

GRAUS DE PARENTESCO

CONSANGUINIDADE		AFINIDADE	
RELACIONAMENTO	GRAU	CORRELAÇÃO	GRAU
Meus Pais	1º	Meu Cônjuge	1º
Meus filhos		Os meus sogros	
Meus irmãos	2º	Meus Filhos de Lei	2º
Os meus avós		Minhas Neuras	
Meus netos		Os meus cunhados	
Meus Tios	3º	CIVIL	
Os meus sobrinhos		RELACIONAMENTO	GRAU
Meus bisavós		Crianças Adotadas	ÚNICO
Meus bisnetos		Pais Adoptivos	
Os meus primos			
	4º		

Emprego de parentes: Empregar parentes próximos pode criar ou ser visto como um conflito de interesses para os funcionários. ECOPETROL estabeleceu em seu Processo de Seleção de Talentos Humanos GTH-P-001, os potenciais conflitos de interesse na contratação de pessoal e estabelece que *"No caso de seleção de pessoas que tenham algum grau de parentesco até o quarto grau de consanguinidade, segundo grau de afinidade, primeiro grau civil, ou com as quais exista um casamento ou união permanente com trabalhadores da Ecopetrol S.A., poderão estar vinculadas desde que sua seleção tenha sido precedida de participação em uma convocação pública, de conhecimento geral, ao nível interno e/ou externo da Empresa. Em qualquer caso, deve-se assegurar que o estágio dentro da estrutura organizacional da Ecopetrol não gere posições subordinadas, dependência ou qualquer relacionamento ou contato nas atividades de trabalho que afetem o cumprimento dos objetivos gerais e específicos da Organização, violem o Código de Ética e, em geral, configurem um conflito de interesses.*

Também menciona que, *"Qualquer empregado da Empresa com poder de decisão ou influência sobre a seleção do candidato, em qualquer de suas fases, está proibido de participar ou agir direta ou indiretamente na seleção e envolvimento de pessoas com as quais esteja relacionado até o quarto grau de consanguinidade, segundo grau de afinidade, primeiro grau civil, ou com as quais esteja ligado por casamento ou união permanente".* O acima exposto é aplicável ao pessoal direto ou indireto responsável pelo papel de Buscador de Talentos Humanos, Seletor de Talentos Humanos ou outros que atuam como tal, em cujas funções estão encarregues de avaliar os candidatos.

A ECOPETROL entende que atualmente existem familiares próximos dos empregados que trabalham na ECOPETROL e no Grupo Empresarial, os quais devem ser declarados pelos envolvidos de acordo com o procedimento estabelecido e abster-se de participar em atividades onde possam competir no exercício das suas funções.

	INSTRUTIVO DE CONFLITOS DE INTERESSE, IMPEDIMENTOS INCOMPATIBILIDADES E PROIBIÇÕES		
	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL UNIDADE DE ÉTICA E CONFORMIDADE		
	CÓDIGO ECP -SEG-I-003	Elaborado em 21/04/2014	Versão 1

Interesses Econômicos Pessoais e Emprego Externo: A ECO PETROL e os colaboradores do Grupo devem ter cuidado com qualquer atividade que não seja o seu trabalho, uma vez que o emprego externo pode interferir ou parecer interferir com a sua capacidade e capacidade para desempenhar as suas responsabilidades, diminuindo a imparcialidade, julgamento, eficácia ou produtividade que se espera do colaborador. Por isso, a Empresa exige que todos os colaboradores comuniquem qualquer potencial conflito de interesses que possa surgir do emprego externo.

O emprego externo inclui a participação em atividades como a participação no conselho de administração, ações, representação legal de organizações com e sem fins lucrativos, atividades educacionais e de aconselhamento.

As atividades financeiras ou econômico pessoais dos colaboradores não devem estar em conflito com nenhuma das suas responsabilidades como colaboradores da ECO PETROL S.A. e do Grupo Empresarial, porque um conflito de interesses financeiros ou econômicos pode favorecer ou afetar o seu julgamento ou dar a impressão de que são afetados.

Aceitação de Presentes, Brindes e Cortesias: ECO PETROL S.A. entende que no decurso das atividades empresariais, os seus colaboradores ou os do Grupo Empresarial podem encontrar-se em situações em que clientes, fornecedores e qualquer pessoa dos diferentes grupos de interesse fazem ofertas de boa-fé aos colaboradores, por tanto, a Empresa elaborou um Guia para o Gerenciamento de Presentes e Brindes, que procura assegurar que tais ofertas ou brindes não gerem um conflito de interesses, o que poderia causar dúvidas sobre a forma em que ECO PETROL S.A. e o Grupo Empresarial conduzem os seus negócios.

4.2 Conflitos de interesse em contratações

Sem prejuízo do significado de conflito de interesses no parágrafo anterior, a ECO PETROL identificou as seguintes situações de conflito de interesses quando uma pessoa é nomeada ou contratada pela ECO PETROL S.A. ou pelo seu Grupo Empresarial

- a) Se você é ou será um Candidato, Funcionário Autorizado, Administrador ou Gerente (contratual, administrativo ou técnico) de um contrato em cujo planejamento, processamento, conclusão e/ou execução estão ou estiveram envolvidas as seguintes pessoas: cônjuge, parceiro permanente, parentes dentro do quarto grau de consanguinidade, segundo grau de afinidade ou primeiro grau civil, seu parceiro ou parceiros de fato ou por direito, antigos superiores ou antigos subordinados hierárquicos seus na ECO PETROL S.A. ou seu Grupo Empresarial.
- b) Ele ou ela é ou será o Avaliador de uma proposta na qual participam as seguintes pessoas: cônjuge, parceiro permanente, familiares dentro do quarto grau de consanguinidade, segundo grau de afinidade ou primeiro grau civil, seu(s) parceiro(s) de facto ou por direito, antigos superiores ou antigos subordinados hierárquicos na ECO PETROL S.A. ou seu Grupo Empresarial, ou qualquer deles tem interesse na proposta e no contrato que dela possa derivar, ou faz parte da Equipe de Trabalho oferecida para a execução do contrato que seria celebrado.

	INSTRUTIVO DE CONFLITOS DE INTERESSE, IMPEDIMENTOS INCOMPATIBILIDADES E PROIBIÇÕES		
	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL UNIDADE DE ÉTICA E CONFORMIDADE		
	CÓDIGO ECP -SEG-I-003	Elaborado em 21/04/2014	Versão 1

- c) Deve receber relatórios diretos ou outros apagar prestações de serviços de empreiteiros em cuja time de trabalho estejam envolvidas as seguintes pessoas: cônjuge, parceiro permanente, familiares dentro do quarto grau de consanguinidade, segundo grau de afinidade ou primeiro grau civil, o seu parceiro ou parceiros de facto ou por direito, antigos superiores ou antigos subordinados hierárquicos seus na ECOPETROL S.A. ou no seu Grupo Empresarial, ou nos quais tenham interesse.
- d) Você é ou será consultor em um processo de seleção, contrato ou outro ato contratual em que estejam envolvidas as seguintes pessoas: cônjuge, parceiro permanente, familiares dentro do quarto grau de consanguinidade, segundo grau de afinidade ou primeiro grau civil, o seu parceiro ou parceiros de facto ou por direito, antigos superiores ou antigos subordinados hierárquicos seus na ECOPETROL S.A. ou no seu Grupo Empresarial, ou qualquer deles com interesse.
- e) É ou será o liquidatário de um contrato no qual tenham interesse as seguintes pessoas: cônjuge, parceiro permanente, familiares dentro do quarto grau de consanguinidade, segundo grau de afinidade ou primeiro grau civil, seu parceiro ou parceiros de facto ou por direito, antigos superiores ou antigos subordinados hierárquicos seus na ECOPETROL S.A. ou seu Grupo Empresarial.

PARÁGRAFO: No caso de antigos superiores ou subordinados, a situação será revisada, em cada caso, à luz do que constitui legalmente um conflito de interesses.

Haverá também um conflito de interesses para um Concorrente ou Empreiteiro ou proponente dentro de um Processo de Licitação ou de um contrato, quando surgir qualquer uma das seguintes situações

- a) Apresentar uma proposta em um processo de seleção ou ser o cessionário do contrato, onde interveio diretamente ou através de terceiros no planejamento do referido processo de seleção; pode também surgir um conflito de interesses quando o proponente participou na estruturação de qualquer dos documentos do processo de seleção, ou tomou conhecimento de tais documentos por algum meio, antes do ato de abertura do respectivo processo.

No caso de participação na estruturação de qualquer um dos documentos no processo de seleção, a situação terá de ser revista em cada caso, à luz do que legalmente constitui um Conflito de Interesses.

- b) Você está envolvido em um processo de seleção ou é um cessionário de contrato, sob o qual você executa (a) tarefas para as quais, em virtude de outra relação comercial, você seria obrigado a realizar atividades administrativas, técnicas ou de gerenciamento de supervisão.
- c) Está presente ou é cessionário do contrato em um processo de seleção ao qual renunciou anteriormente devido a uma relação contratual; ou onde, por disposição expressa dos documentos do processo de seleção, não lhe é possível participar.

4.3 Dever de revelar conflitos de interesse

De modo a salvaguardar os interesses da Companhia e assegurar que sejam tomadas decisões transparentes e objetivas no seu melhor interesse, os Conselheiros e todos aqueles que atuam em nome ou representação da ECOPETROL S.A. ou no exercício das atividades ou funções atribuídas por esta Empresa (*através dos competentes*), deverão revelar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses da ECOPETROL S.A. ou do seu Grupo Empresarial, quando se trate de clientes,

	INSTRUTIVO DE CONFLITOS DE INTERESSE, IMPEDIMENTOS INCOMPATIBILIDADES E PROIBIÇÕES		
	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL UNIDADE DE ÉTICA E CONFORMIDADE		
	CÓDIGO ECP -SEG-I-003	Elaborado em 21/04/2014	Versão 1

fornecedores, contratantes e qualquer pessoa que conduza ou pretenda conduzir negócios com a Empresa ou com empresas nas quais a Empresa tenha, direta ou indiretamente, um interesse ou participação.

4.4 Procedimento

Qualquer pessoa que se encontre em uma situação de conflito de interesses, ou que tenha dúvidas sobre a existência de tal conflito, deve abster-se de intervir em atividades e tomadas de decisão que estejam relacionadas ou possam gerar tal conflito. É necessário esclarecer que o facto de informar não isenta nenhuma responsabilidade de ação, por isso é melhor abster-se de o fazer até que a situação seja definida.

Em todos os casos, o funcionário pode dirigir uma consulta ou dilema à Gerencia de Ética e Conformidade através dos canais de recepção autorizados, de modo a obter aconselhamento na determinação do conflito de interesses, caso em que será feita uma recomendação, que será obrigatória.

De modo a cumprir, deve ser seguido o seguinte procedimento:

- a) Se é funcionário da ECOPETROL S.A. ou do seu Grupo Empresarial diferente dos Diretores da empresa, deve informar por escrito o seu superior hierárquico através de um memorando, para que este possa definir o assunto, e se considerar que existe um conflito de interesses, designar a pessoa que irá substituir a pessoa em questão, com cópia para a Gerencia de Ética e Conformidade da ECOPETROL S.A.

Toda a informação que permita ao superior tomar uma decisão objetiva deve ser fornecida, especificamente a seguinte: função que é ou será desenvolvida na ECOPETROL S.A. ou seu Grupo Empresarial pelo Servidor Público; identificação das pessoas com as quais tem o vínculo que pode interferir na ação ou decisão; participação ou interesse dessas pessoas na ação ou decisão.

- b) Se é Administrador da ECOPETROL S.A. ou do seu Grupo Empresarial: cumpra o disposto no parágrafo 7 do artigo 23 da Lei 222 de 1995, segundo o qual *"...os administradores devem agir de boa-fé, com lealdade e com a diligência de um bom homem de negócios. Os seus atos devem ser realizados no interesse da empresa, tendo em conta os interesses dos seus associados, razão pela qual devem, entre outros:*

"7. Abster-se de participar, por si ou através de um intermediário, em atividades que envolvam concorrência com a empresa ou em atos relativamente aos quais exista conflito de interesses, salvo autorização expressa da assembleia de acionistas ou da assembleia geral.

Nesses casos, o administrador fornecerá ao órgão social correspondente toda a informação relevante para a tomada de decisão. O voto do administrador deve ser excluído da respectiva decisão, se ele for sócio. Em qualquer caso, a autorização da assembleia geral só pode ser concedida quando o ato não prejudique os interesses da sociedade.

	INSTRUTIVO DE CONFLITOS DE INTERESSE, IMPEDIMENTOS INCOMPATIBILIDADES E PROIBIÇÕES		
	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL UNIDADE DE ÉTICA E CONFORMIDADE		
	CÓDIGO ECP -SEG-I-003	Elaborado em 21/04/2014	Versão 1

- c) Se é uma pessoa que, sem ser empregado ou Diretor da ECOPETROL S.A. ou do seu Grupo Empresarial, deve atuar em nome ou por conta desta Empresa ou no exercício das atividades que lhe são atribuídas: informar por escrito através de um memorando à pessoa que foi designada para representar a ECOPETROL S.A. ou o seu Grupo Empresarial ou para realizar atividades a favor destes, para que este último possa definir sobre o assunto, e se considerar que existe um conflito de interesses, designar a pessoa que irá substituir a pessoa envolvida.

Toda a informação deve ser fornecida para permitir a tomada de uma decisão objetiva, especificamente a seguinte: a atividade ou função que está a ser desenvolvida ou a ser desenvolvida na ECOPETROL S.A. ou no seu grupo empresarial; identificação das pessoas com quem tem uma relação que possa interferir com a ação ou decisão; participação ou interesse dessas pessoas na ação ou decisão.

- d) No caso de ser um Concorrente, dentro de um processo de seleção de empreiteiro, informar por escrito ao Oficial Autorizado para fins de definição do assunto.

Uma vez estabelecida a existência de um conflito de interesses, esta situação deve ser comunicada por escrito ao Chefe Imediato, através de um memorando com cópia para a Unidade de Ética e Conformidade da ECOPETROL S.A., com uma cópia dos documentos comprovativos.

A Gerencia de Ética e Conformidade deve acompanhar as decisões tomadas pelo superior hierárquico do funcionário ou pelo Diretor Autorizado, conforme o caso.

Para lidar com dilemas e/ou dúvidas, assim como para determinar impedimentos legais, incompatibilidades e/ou proibições, a Gerencia de Ética e Conformidade procurará o apoio e aconselhamento da Vice-Presidência Jurídica da ECOPETROL S.A. e da Vice-Presidência de Talento Humano, de acordo com a sua competência, para que a Gerencia de Ética e Conformidade possa responder ao candidato.

PARÁGRAFO: Qualquer pessoa interessada em aderir à ECOPETROL S.A. como funcionário deve preencher o "Formulário de Declaração de Conflitos de Interesses, Impedimentos e Incompatibilidades" (ECP-SEG-F-016). A agência encarregada do processo de engajamento dos funcionários deve assegurar que o "Formato para Declaração de Conflitos de Interesses, Impedimentos e Incompatibilidades" seja preenchido e pode solicitar que seja atualizado nos períodos de tempo definidos.

4.5. Conflitos de interesse atribuídos à categoria de Incompatibilidades

De modo a assegurar a transparência e a objetividade que devem caracterizar todas as ações da entidade pública, e considerando o conflito que ela gera para intervir em determinadas matérias, como funcionário público ou como empregado ou como membro do Conselho de Administração (*orientado pelo interesse público*) e, em seguida, como pessoa física - ex-funcionário ou ex-membro do Conselho de Administração (*orientado pelo interesse individual ou privado*), a lei tem previsto certos impedimentos, qualificados como Incompatibilidades, para aqueles que deixaram de ser funcionários públicos ou membros do Conselho de Administração de uma entidade pública.

As principais regras que regem a matéria são as seguintes:

	INSTRUTIVO DE CONFLITOS DE INTERESSE, IMPEDIMENTOS INCOMPATIBILIDADES E PROIBIÇÕES		
	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL UNIDADE DE ÉTICA E CONFORMIDADE		
	CÓDIGO ECP -SEG-I-003	Elaborado em 21/04/2014	Versão 1

Artigo 8, parágrafo 2(a) da Lei 80 de 1993: *"Não podem intervir em concursos ou licitações nem celebrar contratos estatais com a respectiva entidade: (a) Membros do conselho de administração ou funcionários públicos da entidade contratante. Esta incompatibilidade inclui apenas aqueles que serviram ao nível diretivo, consultivo ou executivo e se estende por um período de um (1) ano, contado a partir da data da aposentadoria; (...)"*.

Artigo 3 da Lei 1474 de 2011. "Proibição de ex-funcionários públicos de manejar interesses privados.

O artigo 35, parágrafo 22, da Lei n.º 734 de 2002 mantém-se inalterado:

Prestar, a título pessoal ou através de intermediário, assistência, representação ou assessoria em assuntos relacionados com as funções do cargo, ou permitir que isso ocorra, até o prazo de dois (2) anos após a cessação de funções, em relação à agência, entidade ou sociedade na qual prestou seus serviços, e para a prestação de assistência, representação ou assessoria àqueles que estavam sujeitos à inspeção, vigilância, controle ou regulamentação da entidade, corporação ou agências às quais estava vinculado.

Esta proibição será indefinida no tempo em relação aos assuntos específicos de que o servidor tenha tomado conhecimento no exercício das suas funções.

Os assuntos específicos de que teve conhecimento no exercício das suas funções são entendidos como aqueles de natureza particular e específica que foram objeto de decisões durante o exercício das suas funções e dos quais existem assuntos claramente determinados".

Artigo 4º da Lei 1474 de 2011. *"Acrescente uma f) literal ao número 2 do artigo 8 da Lei 820 de 1993, que permanecerá como se segue*

Pessoas que tenham exercido, direta ou indiretamente, cargos de direção em entidades estatais e empresas em que estes façam parte ou estejam ligados a qualquer título, durante os dois (2) anos seguintes à sua aposentação de funções públicas, quando o objeto da sua atividade esteja relacionado com o sector a que prestaram os seus serviços.

Esta incompatibilidade também funcionará para pessoas que estão dentro do primeiro grau de consanguinidade, primeiro grau de afinidade, ou primeiro grau civil do antigo funcionário público".

Artigo 47, número 3 dos Estatutos *"Os membros do Conselho de Administração e os empregados dos níveis diretivos, consultivo ou executivo da ECOPETROL S.A.:*

- a) *Eles não podem, durante o exercício de suas funções ou dentro de um ano após sua aposentadoria, prestar seus serviços profissionais para A EMPRESA, nem fazer qualquer contrato com ela em seu próprio nome ou através de um intermediário, nem administrar seus próprios negócios ou outros negócios antes dela, exceto quando ações são movidas contra eles pela entidade que eles servem ou serviram.*
- b) *Eles não podem, por qualquer razão e em qualquer momento, intervir nos negócios que tenham conhecido ou previsto durante o desempenho das suas funções".*

	INSTRUTIVO DE CONFLITOS DE INTERESSE, IMPEDIMENTOS INCOMPATIBILIDADES E PROIBIÇÕES		
	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL UNIDADE DE ÉTICA E CONFORMIDADE		
	CÓDIGO ECP -SEG-I-003	Elaborado em 21/04/2014	Versão 1

PRIMEIRO PARÁGRAFO: O acima exposto não impede os membros do Conselho de Administração ou funcionários da ECOPETROL S.A. a qualquer nível de adquirir os bens ou serviços que A EMPRESA fornece ao público em condições comuns os todos aqueles que os solicitem.

PARÁGRAFO DOIS: Os membros dos Conselhos de Administração das sociedades participadas pela ECOPETROL S.A. podem ser funcionários ao nível de direção, consultivo ou executivo".

Com base nas regras transcritas, é claro que

- **Nenhum ex-funcionário público da ECOPETROL S.A. pode:**
 - a) Dentro de dois (2) anos após a rescisão do contrato de trabalho, prestar serviços de assessoria, representação ou assistência à referida Empresa, em qualquer assunto (Lei (Lei 1474 de 2011, Artigo 4)
 - b) Em nenhum momento, prestar assistência, representação ou assessoria à Companhia, em relação a assuntos específicos de que tenha tido conhecimento no exercício de suas funções, ou seja, sendo funcionário público da ECOPETROL S.A.
- **Os ex-funcionários da ECOPETROL S.A. que tenham pertencido aos níveis de Direção, Assessoria ou Executivo não podem:**
 - a) Dentro de dois (2) anos após o término do contrato de trabalho, celebrar qualquer contrato com a Companhia, seja em seu próprio nome ou através de um intermediário. A expressão "qualquer contrato", estabelecida na alínea a) literal do artigo 47, número 3 dos Estatutos, envolve qualquer modalidade ou objeto, ou seja, mesmo aqueles que não correspondem a serviços de consultoria, representação ou assistência.
 - b) Em nenhum momento e em *nenhuma* circunstância (*assistam ou não, representem ou aconselhem*), intervêm em assuntos específicos ou negócios conhecidos no exercício das suas funções, ou seja, quando eram funcionários públicos da ECOPETROL S.A.

PARÁGRAFO: Entende-se por assuntos concretos aqueles atos ou negócios específicos que estiveram a cargo da pessoa ou nos quais interveio quando empregada pela ECOPETROL S.A.

4.6. Conflitos de interesse atribuídos à categoria de Impedimento

O sistema jurídico consagra dois categorias de impedimentos, tendo em conta a natureza e o objetivo da limitação:

- Os impedimentos diretamente relacionados com o poder sancionatório do Estado, que é aplicado nos campos criminal, disciplinar, contravencional, correccional e de indignidade política.
- Os impedimentos que não constituem uma sanção nem estão relacionadas com a comissão de má conduta, mas correspondem a diferentes modalidades de proteção do interesse geral e obedecem à eficácia de princípios, direitos e valores constitucionais, tais como lealdade empresarial, moralidade, imparcialidade, eficiência, transparência ou sigilo profissional, entre outros postulados.

	INSTRUTIVO DE CONFLITOS DE INTERESSE, IMPEDIMENTOS INCOMPATIBILIDADES E PROIBIÇÕES		
	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL UNIDADE DE ÉTICA E CONFORMIDADE		
	CÓDIGO ECP -SEG-I-003	Elaborado em 21/04/2014	Versão 1

A finalidade dos impedimentos é assegurar a idoneidade, moralidade, probidade e eficácia no exercício de cargos ou funções públicas e da atividade contratual estatal. Da mesma forma, são uma garantia de que os laços familiares ou legais das pessoas, não afetarão o desempenho das funções atribuídas.

Devido à sua relevância, abaixo está uma lista de alguns dos impedimentos consagrados na lei:

TERRITÓRIOS JURÍDICOS	CAUSA	CONSEQUÊNCIA
Artigo 122 da Constituição Política da Colômbia modificada pelo Ato Legislativo 01 de 14 de julho de 2009	Tenham sido condenados em qualquer momento por crimes contra os bens estatais ou aqueles que tenham sido condenados por crimes relacionados com a filiação, promoção ou financiamento de grupos armados ilegais, crimes contra a humanidade ou tráfico de drogas na Colômbia ou no exterior. Um funcionário público que, pela sua conduta fraudulenta ou gravemente negligente, assim descrita numa sentença executória, faz com que o Estado seja condenado a pagar uma indemnização por danos, a menos que assumo o valor dos danos a partir dos seus próprios bens.	Eles não podem ser registrados como candidatos a cargos eleitos, nem eleitos ou nomeados como funcionários públicos, nem podem pessoalmente, ou através de um intermediário, celebrar contratos com o Estado.
Artigo 38, numeral 1 da Lei 734 de 2002 - Código Disciplinar Único	Ter sido condenado a mais de quatro anos de prisão por um crime intencional durante os dez (10) anos anteriores, a menos que se trate de um crime político.	Ele não pode exercer cargo público, a partir da execução da sentença correspondente.
Artigo 38, parágrafo 2 da Lei 734 de 2002 Código Disciplinar Único	Ter sido disciplinado três ou mais vezes nos últimos cinco (5) anos por má conduta grave ou menor ou ambas.	Ele não pode exercer cargo público durante três (3) anos a partir da data de execução da última sanção.
Artigo 38, número 3, da Lei 734 de 2002 - Código Disciplinar Único	Estar em estado de interdição judicial ou desqualificado por uma sanção disciplinar ou penal, ou suspenso do exercício da sua profissão ou excluído dela, quando o cargo a ser ocupado estiver relacionado com o mesmo.	Ele não pode exercer cargo público, a partir da execução da sentença correspondente.
Lei 1474 de 2011 Estatuto Anticorrupção Artigo 1.	Incapacidade de contratar aqueles que incorrem em atos de corrupção. A alínea j) do n.º 1 do artigo 8.º do Lev 80 de 1993 mantém-se inalterada:	Não pode participar em concursos ou concursos ou celebrar contratos com entidades estatais durante um período de vinte (20) anos.

	<p>Pessoas singulares que tenham sido declaradas judicialmente responsáveis pela prática de crimes contra a Administração Pública cuja punição seja a privação de liberdade ou por suborno transnacional, com exceção dos crimes culposos.</p> <p>Esta incapacidade estende-se às empresas em que tais pessoas são sócias, seus pais e seus subordinados, com exceção das sociedades abertas.</p>	
<p>Lei 1474 de 2011 Estatuto Anticorrupção, Artigo 84, Parágrafo 2</p>	<p>Aditar Lei 80 de 1993, Artigo 8, parágrafo 1, com a seguinte alínea</p> <p>k) O controlador que não cumpra o dever de prestar informações à entidade contratante relativamente ao incumprimento do contrato, a factos ou circunstâncias que possam constituir atos de corrupção puníveis por lei, ou que possam pôr em risco ou pôr em perigo a execução do contrato.</p>	<p>Não pode participar em concursos ou <u>concursos</u> ou celebrar contratos com entidades estatais por um período de cinco (5) anos, contados a partir da celebração do ato administrativo que o declare, após a correspondente ação administrativa.</p>
<p>Lei 1474 de 2011 Estatuto Anticorrupção Artigo 90</p>	<p>a. Tenham sido sujeitos a cinco (5) ou mais multas durante a execução de um ou mais contratos, durante o mesmo período fiscal, com uma ou mais entidades estatais;</p> <p>b. Tenham sido declarados em violação de contrato em pelo menos dois (2) contratos durante o mesmo período fiscal, com uma ou mais entidades estatais;</p> <p>c. Ter estado sujeito a duas (2) multas e um (1) incumprimento durante o mesmo período fiscal, com uma ou mais entidades estatais</p> <p>Estes impedimentos estendem-se aos parceiros de parcerias (aqueles em que todos os parceiros são conhecidos) aos quais foram declarados, e às parcerias das quais fazem parte após tal declaração.</p>	<p>Não pode participar em licitações ou concursos ou celebrar contratos com entidades estatais por um período de três (3) anos, contados a partir do registro da última multa ou não conformidade no Registro Único de Proponentes, de acordo com as informações apresentadas por entidades públicas. A inabilidade relevante será explicitada no texto do respectivo certificado.</p>
<p>Lei n.º 828 de 2003 Artigo 5.</p>	<p>Falta de pagamento de multas pelo Ministério da Proteção Social ou pela</p>	<p>Não pode participar em concursos ou concursos ou</p>

	INSTRUTIVO DE CONFLITOS DE INTERESSE, IMPEDIMENTOS INCOMPATIBILIDADES E PROIBIÇÕES		
	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL UNIDADE DE ÉTICA E CONFORMIDADE		
	CÓDIGO ECP -SEG-I-003	Elaborado em 21/04/2014	Versão 1

	Superintendência de Saúde, conforme o caso, por sonegação ou evasão de contribuições relativas a pensões ou riscos profissionais e contribuições para os Fundos de Compensação Familiar, SENA, ICBF ou Superintendência Nacional de Saúde, exceto no caso de processos de concorrência e quando existam acordos de pagamento nos termos da Lei 550 de 1999.	celebrar contratos com entidades estatais, enquanto essa dívida persistir.
--	---	--

4.7. Conflitos de interesse atribuídos à categoria de proibições

TERRITÓRIOS JURÍDICOS	CAUSA	CONSEQUÊNCIA
Lei 1474 de 2011 Estatuto Anticorrupção Artigo 3.	Proibição de ex-funcionários públicos de manejar interesses privados O artigo 35, parágrafo 22, da Lei 734 de 2002 mantém-se inalterado: Prestar, a título pessoal ou por qualquer pessoa interposta, serviços de assistência, representação ou assessoria em assuntos relacionados com as funções do escritório, ou permitir que isso ocorra, até o final de dois (2) anos após a cessação de funções, em relação ao órgão, entidade ou corporação em que prestou seus serviços, e para a prestação de assistência, representação ou assessoria àqueles que estiveram sujeitos à inspeção, vigilância, controle ou regulamentação do órgão, entidade ou corporação em que esteve vinculado. Os assuntos específicos de que ele teve conhecimento no exercício das suas funções são entendidos como aqueles de natureza particular e específica que foram objeto de uma decisão durante o exercício das suas funções e dos quais existem assuntos claramente determinados.	Esta proibição será indefinida no tempo em relação aos assuntos específicos de que o servidor tenha tomado conhecimento no exercício das suas funções.

4.8. Consequências

As consequências que podem ser enfrentadas por qualquer pessoa que esteja envolvida em um conflito de interesses não declarado são classificadas nos seguintes grupos:

- **Disciplinares:** Entre as possíveis consequências disciplinares, a Lei estabeleceu o seguinte: suspensão, multa e demissão e incapacidade, conforme o caso.

	INSTRUTIVO DE CONFLITOS DE INTERESSE, IMPEDIMENTOS INCOMPATIBILIDADES E PROIBIÇÕES		
	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL UNIDADE DE ÉTICA E CONFORMIDADE		
	CÓDIGO ECP -SEG-I-003	Elaborado em 21/04/2014	Versão 1

A destituição e o impedimento geral implicam a rescisão do contrato individual de trabalho e a impossibilidade de exercer o serviço público em qualquer cargo ou função pelo prazo indicado na sentença (10 a 20 anos); a suspensão, por outro lado, implica a separação do exercício do cargo que ocupava no momento em que se originou a falta (1 a 12 meses).

- **Criminais:** As consequências criminais vão desde uma multa até à prisão.
- **Trabalhistas:** As ações na área trabalhista podem ser: chamadas de atenção, cartas de prevenção, rescisão de contratos individuais de trabalho, dependendo do caso.
- **Pré-contratuais:** Pode resultar na declaração da oferta como inadmissível dentro do processo de seleção.
- **Contratuais:** imposição de cláusulas de penalização e possível rescisão antecipada do contrato.

5. CONTINGÊNCIAS

Não aplicável.

LISTA DE VERSÕES

Versão	Data	Antigo Código de Documento e título	Alterações
1	16/10/2012	GSJ-I-001 Instrutivo de Conflito de Interesses	Modificação Instrucional - Adendo ao Procedimento
2	15/01/2013	GTH-F-198 Regras de Conflito de Interesses	Procedimento de Divulgação de Conflito de Interesses
Novo Documento			
Versão	Data	Código e título do documento	Alterações
3	21/04/2014	ECP-SEG-I-003	Inclusão no Instrutivo de impedimentos, incompatibilidades e Proibições e extensão da sua aplicação ao Grupo Empresarial

Para mais informações sobre este documento, por favor entre em contato com a pessoa que o elaborou em nome da unidade responsável:

Elaborado por: Olga Lucia Salazar Macias
 Telefone: 2343318
 E-mail: Olga.salazar@ecopetrol.com.co
 Unidade: Secretário-Geral - Unidade de Ética e Conformidade

Revisado por	Aprovado por
(Assinado no original)	(Assinado no original)

	INSTRUTIVO DE CONFLITOS DE INTERESSE, IMPEDIMENTOS INCOMPATIBILIDADES E PROIBIÇÕES		
	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL UNIDADE DE ÉTICA E CONFORMIDADE		
	CÓDIGO ECP -SEG-I-003	Elaborado em 21/04/2014	Versão 1

JAIME PINEDA DURÁN Diretor Estratégico de Suprimentos	DONALDO ARIZA ARGÜELLES Vice-Presidente, Jurídico (e)
Revisado por	Aprovado por
(Assinado no original) ZENIA MILENA ARCINIÉGAS RODRÍGUEZ Diretor de Assuntos Jurídicos Contratuais (e)	(Assinado no original) MARGARITA OBREGON TRIANA Secretária Geral
(Assinado no original) INGRID LORENA DUMEZ MONTERO Chefe da Unidade de Ética e Conformidade	